

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO N° 116/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 255/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA FRANCIELI HAIDUK RIGO-ME, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Publico interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, n°. 1130, representado neste ato pelo Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, Prefeito Municipal, Brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 331.481.040-72, denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Francieli Haiduk Rigo-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 18.473.803/0001-29 com sede na Rua Via Goio, n°365, Centro, Erval Grande, CEP 99750-000, representado neste ato pela Srª. Francieli Haiduk Rigo, empresária, portadora do CPF n° 076.029.669-37, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos seguintes itens (Tabela 1) para as Secretarias Municipais de Educação, Obras e Saúde da Prefeitura do Município de Boa Vista do Cadeado – RS, conforme especificações contidas no termo de referência do edital.

Tabela 1.

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	Preço	Preço
					Unit.	Total
5	0.00	1.18.1	OAFFTEIDA ELÉTRICA COO VINOV COM FILTRO FAT CO	CARENCE	00400	100.00
5	2,00	UN	CAFETEIRA ELÉTRICA, 220 V, INOX, COM FILTRO, FAZ 30 XICARAS	CADENCE	204,00	408,00
6	1,00	UN	VARAL DE CHAO EM ALUMINIO COM ABAS	MOR	139,90	139,90
11	1,00	UN	TORNEIRA ELETRICA 220 V	HYDRA	184.00	184,00
12	1.00	UN	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS/h Tipo Split, quente e frio,	ELECTROLUX	2.239,90	2.239,90
'-	1,00	011	unidade interna e unidade externa. Controle remoto sem fio.	LLLOTROLOX	2.200,00	2.233,30
			Garantia mínima de 01 (Um) ano para a unidade interna e para o			
			compressor e mão de obra. Filtro purificador interno para			
			micropartículas lavável. Voltagem 220 V, Display digital, Selo			
			Procel , fornecimento de cabos de energia, dutos de cobre e			
			demais conexões ao pleno funcionamento dos equipamentos,			
			suportes para fixação em parede de alvenaria, buchas parafusos.			
14	1,00	UN	BATEDEIRA PLANETÁRIA DE 4 LITROS, 600W E COM 8	MONDIAL	375,00	375,00
			VELOCIDADES			
15	2,00	UN	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 2 L, INOX, 220 V, 800 W, ALTA	JL COLOMBO	429,00	858,00
			ROTAÇÃO, CERTIFICAÇÃO INMETRO	55:5444		
16	2,00	UN	ESPREMEDOR DE FRUTAS SUPER TURBO, 220 V, JARRA DE	BRITANIA	130,00	260,00
			PLÁSTICO REMOVÍVEL, 1,5 LITROS, 35W, COM GARANTIA,			
			REGISTRO NO INMETRO, FUNCIONAMENTO A ENERGIA ELÉTRICA			
23	1,00	UN	FILTRO DE ÁGUA ALCALINA IONIZADA, PURIFICADOR	TOP LIFE	2.668,00	2.668,00
	1,00		REFRIGERADO APARELHO DE ÁGUA NATURAL E GELADA	101 Lii L	2.000,00	2.000,00



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

	Total	7.132,80
REFIL: 3000 LITROS		
MÁXIMA RECOMENDADA: 0,75 LITROS/MINUTO VIDA ÚTIL DO		
MPA (DE 5 A 40 METROS DE COLUNA DE ÁGUA) VAZÃO		
POTÊNCIA: 100W PRESSÃO DE TRABALHO: 0,049 MPA A 0,39		
TEMPERATURA DE TRABALHO: 5°C A 32°C TENSÃO: 220V		
2,4 LITROS/HORA GÁS REFRIGERANTE: R134A (ECOLÓGICO)		
REFRIGERAÇÃO COM AMBIENTE A 32°C E A ÁGUA A 27°C:		
PROFUNDIDADE: 41 CM PESO: 15KG CAPACIDADE DE		
DE -177 DIMENSÕES: ALTURA 39 CM; FRENTE: 31 CM;		
A ÁGUA ALCALINA IONIZADA COM REDOX NEGATIVO MÉDIO		
COM PH NEUTRO ELE ELEVA O PH NESTE NÍVEL DEIXANDO		
ELEVAÇÃO DO PH ENTRE 8.5 A 9,5. RECEBENDO UMA ÁGUA		
FILTRO! MINERALIZAÇÃO - CALCIO E MAGNÉSIO PH -		
DE METAIS PESADOS - NO GERAL TAMBÉM É RETIDO NO		
ESCHERICHIA COLI, ENTEROBACTER SP ETC. RETENÇÃO		
A ELIMINAÇÃO DE GERMES E BACTÉRIAS COMO		
EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA – APROVADA PELO INMETRO		
QUÍMICAS USADAS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO ETC.		
SULFATO DE ALUMÍNIO, SULFATO FERROSO, SUBSTANCIAS		
INSETO, FERRUGEM, LIMO, LODO, SUBSTANCIAS SOLIDAS NO GERAL ETC. PURIFICAÇÃO – CLORO, LEITE DE CAL,		
PH NEUTRO. FILTRAR – GRÃOS DE AREIA, PARTÍCULA DE		
PH DA ÁGUA ENTRE 8.5 A 9.5! RECEBENDO UMA ÁGUA COM		
DE ALTA QUALIFICAÇÃO É RESPONSÁVEL POR ELEVAR O		

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

- **2.1.** O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$7.132,80 (sete mil cento e trinta e dois reais e oitenta centavos), pela aquisição dos itens licitados.
- **2.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após liquidação da nota fiscal pela autoridade competente, sendo que o referido pagamento será feito através de deposito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.
- **2.3.** Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais deverão ser encaminhados pela empresa para o e-mail compras201330@gmail.com ou em via física.
- **2.4.** A critério do Município poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊCIA CONTRATUAL

- **3.1.** O presente contrato possui vigência de 12 meses, tendo por termo inicio a data de 22 **de novembro de 2022** e termo final dia 22 **de novembro de 2023**.
- **3.2.** A contratada deverá conceder garantia dos equipamentos por 12 (doze) meses, com assistência local e sem custos de deslocamento.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes rubricas:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.012.3390.30	4220	281/2022	Manutenção e Investimentos das Atividades na Saúde
2.042.3390.30	1	657/2022	Manutenção e Investimento das Atividaes da Merenda
2.046.3390.30	1	727/2022	Manutenção e Investimento das Atividades da Merend
2.016.4490.52	4050	1243/2022	Manutenção e Investimentos das Atividades da Assis
2.020.3390.30	1	521/2022	Manutenção e Investimento das Atividades da Assist
2.086.3390.30	1	1126/2022	Manutenção e Investimento em Infraestrutura, Logi
2.012.4490.52	40	1222/2022	Manutenção e Investimentos das Atividades na Saúde

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **5.1** O prazo para entrega do objeto é de até 30 (Trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado.
- **5.2.** O local para entrega do objeto para os itens adquiridos será o Almoxarifado Central localizado na Avenida Cinco Irmãos, 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado-RS, CEP: 98118-000, em dias úteis, no horário compreendido das 08:00 às 11:00 e Das 13:00 às 16:00.
- **5.3.** O recebimento e a aceitação do objeto, esta condicionado ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência, não excluindo a contratada de qualquer responsabilidade pela qualidade do objeto.
- **5.4.** O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- **5.5.** Verificada a desconformidade do produto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 20 dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- **5.6.** A Prefeitura de Boa Vista do Cadeado reserva para si o direito de recusar o objeto em desacordo com este Termo, às expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.
- **5.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- **5.8.** A Prefeitura de Boa Vista do Cadeado reserva para si o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do objeto, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências deste termo, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.
- **5.9.** O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar de volta o objeto da licitação na hipótese de recusa pela prefeitura, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, por não atender as exigências do edital e da proposta ou pela detecção de vicio redibitório.

CLÁSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

- **6.1.** Entregar o material atendendo taxativamente ao edital de licitação, Termo de Referência, e sua proposta comercial e as demais disponibilidades legais aplicáveis à espécie.
- **6.2.** A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento do objeto deste edital, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza, custos com mobilização e desmobilização, e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto licitado ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Administração Pública Municipal nenhum custo adicional.
- **6.3.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.
- **6.4.** Acatar a fiscalização do objeto contratado realizada pelos responsáveis da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado (nomeados por meio de Portaria).
- **6.5** Reparar, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **6.6** Fornecer todos os detalhes e assessoramento para a utilização do objeto, que possam ser necessários.
- **6.7** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos.
- **6.8** Comunicar à Administração Municipal imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- **6.9.** Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos itens serão de inteira responsabilidade da contratada, não gerando qualquer ônus à Administração Municipal de Boa Vista do Cadeado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Emitir e encaminhar à contratada a Autorização de Fornecimento com todas as informações necessárias para a entrega dos objetos deste contrato.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como neste contrato;
- c) oferecer as condições necessárias para a perfeita execução deste contrato;
- d) permitir o livre acesso de material e equipamentos, bem como do pessoal credenciado pela CONTRATADA em suas dependências;
- e) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição de itens.
- f) Acompanhar, controlar e avaliar os itens, através da unidade responsável por esta atribuição.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- j) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital, seu anexos e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- **8.1** Pela aquisição do objeto licitado a contratante pagará a contratada o valor constante em sua proposta comercial final, sem qualquer ônus ou acréscimo.
- **8.2** É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento dos produtos juntamente com a Nota Fiscal/Fatura perante a Secretaria responsável pela aquisição do equipamento para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Pregão.
- **8.3** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Pregão, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.
- **8.4** O pagamento será efetivado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega do material e liquidação da Nota Fiscal/Fatura.
- **8.5** Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente **jurídica** em que deverá ser efetivado o crédito.
- **8.6** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal correto.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1** A fiscalização da contratação caberá a cada servidor designado pela Secretaria Municipal demandante, que determinará o que for necessário para regularizar falhas ou defeitos.
- **9.2** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto, inclusive com a observância das quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os itens em desacordo



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento.

- **9.3** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- **9.4** As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais designados deverão ser solicitadas formalmente pela contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- **9.5** A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.
- **9.6** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em coresponsabilidade da Administração Pública Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 255/2022 Modalidade Pregão Eletrônico nº 49/2022, tipo menor preço por item, á proposta do vencedor a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS

A Contratada compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório nº 255/2022, Modalidade Pregão Eletrônico nº 49/2022e Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, sendo que a garantia dos equipamentos será de 12 meses contados a partir de sua efetiva entrega, com assistência local sem custos de deslocamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E MULTA



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

- **12.1.** A recusa pelo não fornecimento dos equipamentos em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- **12.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega do objeto, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- **12.3.** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- **12.4.** Nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.
- **12.5.** Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- **12.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

- O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:
 - a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
 - b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

- **15.2.** A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.
- **15.3.** O objeto do presente contrato deverá satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, bem como as condições e garantias técnicas.
- **15.4.** Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Assessora de Projetos e Legislação

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 22 de Novembro de 2022.

Assinantes:					
JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS Prefeito Municipal Contratante	Francieli Haiduk Rigo - ME Francieli Haiduk Rigo Empresa Contratada	_			
ANDRESSA ANTONIA STRADA					



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

OAB/RS: 116.794